

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1165/88 D.O.E. de 28/12/89 42 5/12/89 jul. pr.

INTERESSADO: Pai de aluno do Colégio Recanto Infantil Cirandinha/
Santo André

ASSUNTO: Reclamação das anuidades

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall/Representante DEMEC/SP

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário R. Nogueira de Sá

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 0204/89

APROVADA EM 18/12/1989

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de reclamação de pai de aluno da 3ª série do 1º grau do Colégio Recanto Infantil Cirandinha/Santo André.

Os autos foram baixados em diligência para que o interessado juntasse xerox dos comprovantes de pagamentos.

2. APRECIÇÃO

Em conformidade com os comprovantes anexados pelo interessado e os valores autorizados, temos o seguinte quadro comparativo:

<u>Mensalidades autorizadas</u>	<u>Reclamadas</u>
2º sem./86 - Cz\$ 1.333,00	-
1º sem./87 - Cz\$ 3.292,51	-
dezembro/87 - Cz\$ 1.043,83	-
janeiro/88 - Cz\$ 1.162,51	não cobrada
fevereiro/88 - Cz\$ 1.294,69	não cobrada
março/88 - Decr. 97.720	Cz\$ 6.995,00 (somada matrícula)
abril/88 - Decr. 97.720	Cz\$ 4.636,00
maio/88 - Cz\$ 3.154,86	Cz\$ 5.400,00
junho/88 - Cz\$ 3.712,64	Cz\$14.471,00
julho/88 - Cz\$ 4.369,04	
agosto/88 - Cz\$ 5.141,48	Cz\$ 8.800,00
setembro/88 - Cz\$ 6.241,25	Cz\$24.739,00
outubro/88 - Cz\$ 7.576,25	
novembro/88 - Cz\$ 9.196,81	Cz\$15.755,00

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, voto pela procedência da reclamação contra
/...

15/12/89 [signature]

fl. 15

o Colégio Recanto Infantil "Cirandinha"/Santo André, em sua 3ª série do 1º grau, devendo a Instituição devolver ou compensar os valores cobrados a maior, de maio/1988 a novembro/1988.

São Paulo, 22 de novembro de 1.989

[signature]

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

[signature]

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de dezembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente